



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 244/2019
Projeto de Lei Complementar nº 97/2019
Autoria do Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA “JUSTIÇA RESTAURATIVA” NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, CRIA GRUPO GESTOR DO NÚCLEO INTERINSTITUCIONAL DE JUSTIÇA RESTAURATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a implementar, no Município de Ribeirão Preto, a “JUSTIÇA RESTAURATIVA”.

Art. 2º. A Justiça Restaurativa constitui-se como um conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias, que visa à conscientização dos fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores de conflitos e violência, e por meio do qual os conflitos que geram dano são solucionados com a participação de todos os envolvidos, a responsabilização daqueles que contribuíram direta e indiretamente e coordenados por facilitadores capacitados.

Art. 3º. São princípios norteadores da Justiça Restaurativa a participação, responsabilidade individual e coletiva, empoderamento, atendimento às necessidades de todos os envolvidos, universalidade, celeridade, confidencialidade, consensualidade, imparcialidade, informalidade, reparação de dano, urbanidade e voluntariedade.

Art. 4º. A aplicação e expansão da Justiça Restaurativa no Município de Ribeirão Preto abrangerão os seguintes eixos:

I - eixo relacional: que diz respeito ao procedimento adotado para a solução do conflito, utilizando a metodologia do processo circular;



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

II - eixo institucional: que diz respeito às instituições repensarem seus papéis e reformularem suas práticas relacionais a partir dos valores da Justiça Restaurativa;

III - eixo social: que diz respeito à corresponsabilidade da sociedade e do Poder Público para pensar soluções com vistas à diminuição da violência e construção de uma cultura de paz.

Art. 5º. Fica criado no âmbito do Município de Ribeirão Preto, o Grupo Gestor Interinstitucional, formado por representantes do Sistema de Garantia de Direitos, entes públicos das áreas da educação, saúde, assistência social, cultura, segurança e outras secretarias, entidades da sociedade civil organizada, bem como representantes da comunidade.

Art. 6º. O Grupo Gestor Interinstitucional tem como funções:

I - a implementação de políticas públicas da Justiça Restaurativa no Município de Ribeirão Preto visando sua expansão e aprimoramento das práticas;

II - atuar junto à comunidade, às entidades da sociedade civil e aos órgãos da rede de garantia de direitos, a fim de incentivar a utilização da Justiça Restaurativa, com vistas à adoção de meios de convivência sem métodos de exclusão e punição;

III - organizar e planejar ações e supervisionar a execução das práticas da Justiça Restaurativa nos espaços em que for adotada;

IV - criar fluxos que viabilizem a execução e o fortalecimento da identidade da Justiça Restaurativa em órgãos públicos e privados;

V - desenvolver pesquisas, formações de recursos humanos e ações visando disseminar a cultura de paz e prevenção da violência através das práticas da Justiça Restaurativa.

Art. 7º. Caberá ao Grupo Gestor definir seus plantões, indicar nomeações de guardiões e demais funções administrativas por meio de Resoluções internas, mediante autorização do Secretário da Casa Civil.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 8º. Fica criado o Núcleo Interinstitucional de Justiça Restaurativa, junto ao Departamento de Mediação, Conciliação de Conflitos e Cidadania, do Gabinete do Prefeito, e sob a coordenação da Secretaria da Casa Civil, que passa a integrar a estrutura administrativa, constante na Lei Complementar nº 826, de 22 de janeiro de 1999.

Parágrafo único. Compete ao Núcleo Interinstitucional de Justiça Restaurativa:

I - coordenar a implementação e execução de ações a serem criadas e planejadas pelo Grupo Gestor para a disseminação da Justiça Restaurativa no Município de Ribeirão Preto;

II - planejar, organizar, coordenar, articular, avaliar e otimizar as ações operacionais do Núcleo da JR;

III - incentivar a produção de conhecimento em conjunto com instituições públicas, privadas e universidades, para introduzir nas convivências sociais, os princípios norteadores da Justiça Restaurativa;

IV - orientar os facilitadores restaurativos na realização das práticas restaurativas, especialmente nas áreas da violência doméstica e da infância e da juventude.

Art. 9º. O Núcleo Interinstitucional de Justiça Restaurativa tem por objetivo implementar e executar ações a serem criadas e planejadas pelo Grupo Gestor, por meio de seus integrantes, para a expansão e aprimoramento das práticas restaurativas perante a comunidade, bem como para a execução direta em casos de resolução de conflitos nas áreas da violência doméstica e da infância e da juventude.

Art. 10. Os facilitadores restaurativos serão, necessariamente, capacitados em técnicas autocompositivas e consensual de conflitos próprias da Justiça Restaurativa e poderão ser funcionários públicos do município de Ribeirão Preto, voluntários e integrantes da sociedade civil.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 11. O Núcleo Interinstitucional de Justiça Restaurativa, sob a coordenação e autorização da Secretaria da Casa Civil, poderá firmar parcerias visando o aprimoramento das atividades da Justiça Restaurativa.

Art. 12. O Executivo Municipal regulamentará a presente lei complementar no que couber.

Art. 13. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 22 de novembro de 2019.



LINCOLN FERNANDES
Presidente